

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Aquisição de peças e materiais, com contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva no micro-ônibus VW 9.160 OD Mascarello Granmini, placas JBU8A15, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social do Município de Capão da Canoa/RS, compreendendo o fornecimento e a instalação dos componentes necessários, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	(630101301414) Amortecedor dianteiro para micro-ônibus - Compatível com chassi Volkswagen (VW) 9.160 OD. Aplicação para ambos os lados, com fixação do tipo olhal x olhal (ou bucha de fixação em ambas as extremidades). Sistema de amortecimento hidráulico telescópico, pressurizado a gás ou óleo de alta resistência, com dimensões aproximadas entre 665 mm e 832 mm (estendido) e entre 391 mm e 507 mm (comprimido). Códigos de Referência OEM (Montadora): 2P0413031F, 2R0413031 ou código equivalente. Códigos Similares de Mercado: L12477 (Cofap) ou 54487 (Monroe). Garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	2	R\$ 496,18	R\$ 992,36
2	(630101301415) Amortecedor traseiro para micro-ônibus - Compatível com chassi Volkswagen (VW) 9.160 OD. Aplicação para ambos os lados, com fixação do tipo olhal x olhal (ou bucha de fixação em ambas as extremidades). Sistema de amortecimento hidráulico telescópico, pressurizado a gás ou óleo de alta resistência, com dimensões aproximadas entre 600 mm e 610 mm (estendido) e entre 370 mm e 380 mm (comprimido). Códigos de Referência OEM (Montadora): 2P0513031D, 2R0513031C ou código equivalente. Códigos Similares de Mercado: L12476 ou L13221 (Cofap) ou 640535MG (Monroe). Garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	2	R\$ 498,33	R\$ 996,66
3	(63012929) FILTRO DE AR PARA MICRO ÔNIBUS VW MASCARELLO GRAN MINI	UNIDADE	1	R\$ 492,53	R\$ 492,53
4	(63012931) FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MICRO ÔNIBUS VW MASCARELLO GRAN MINI	UNIDADE	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
5	(1052143) Filtro diesel separador d'água	UNIDADE	1	R\$ 292,69	R\$ 292,69
6	(63012930) FILTRO DE ÓLEO PARA MICRO ÔNIBUS VW MASCARELLO GRAN MINI	UNIDADE	1	R\$ 246,62	R\$ 246,62

7	(1100260) FILTRO VALVULA APU	UNIDADE	1	R\$ 268,67	R\$ 268,67
8	(3030049) OLEOS LUBRIFICANTES PARA 15W40 MOTORES A DIESEL	LITRO	14	R\$ 24,67	R\$ 345,38
9	(63010129931) Mão de obra mecânica veículos a Diesel	HORA	1	R\$ 276,00	R\$ 276,00

1.2. Os quantitativos correspondem a uma única intervenção de manutenção preventiva e corretiva no veículo identificado, devendo a contratada fornecer integralmente as peças e os materiais e executar todos os serviços necessários à conclusão do objeto.

1.3. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem e serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. A contratação será realizada de forma global, devendo a empresa apresentar proposta para o fornecimento integral das peças e dos materiais e para a execução completa dos serviços, não sendo admitida proposta parcial.

1.5. O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.200,91 (quatro mil e duzentos reais e noventa e um centavos), conforme pesquisa de preços realizada através de consulta a portais nacionais de contratações públicas e bancos de preços admitidos pela legislação federal.

1.6. O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo peças, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos, transporte, testes, garantia e demais despesas relacionadas ao cumprimento da contratação.

1.7. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço e da disponibilização do veículo pela Administração.

1.8. Os serviços serão executados nas instalações da empresa contratada, que ficará responsável pela guarda, conservação e segurança do veículo durante todo o período em que este permanecer sob sua responsabilidade.

1.9. Como se trata do único micro-ônibus da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, com este sendo utilizado diariamente para o transporte de usuários, a manutenção deverá ser realizada no menor tempo possível, reduzindo ao máximo o período de indisponibilidade do veículo. Portanto, a oficina contratada não deverá estar localizada em município com distância superior a 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros de Capão da Canoa, evitando longos deslocamentos, períodos prolongados sem o veículo disponível e, conseqüentemente, prejuízo aos usuários atendidos.

1.10. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, ou até o recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da permanência das obrigações referentes à garantia das peças e dos serviços.

1.11. As peças e os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com o modelo e a motorização do veículo, não sendo admitidos componentes usados, recondicionados, remanufaturados ou com sinais de avaria ou utilização anterior.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá ser realizada junto a empresa especializada em manutenção mecânica de veículos, com capacidade técnica e operacional para fornecer as peças, os materiais e executar os serviços necessários no micro-ônibus VW 9.160 OD Mascarello Granmini, placas JBU8A15, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

4.2. A contratada deverá fornecer todas as peças, materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por itens indispensáveis à correta realização dos serviços.

4.3. A contratação compreenderá o fornecimento e a instalação de 2 (dois) amortecedores dianteiros, 2 (dois) amortecedores traseiros, 1 (um) filtro de ar, 1 (um) filtro de combustível, 1 (um) filtro separador de água do combustível, 1 (um) filtro de óleo lubrificante, 1 (um) filtro da válvula APU e 14 (quatorze) litros de óleo lubrificante com viscosidade SAE 15W40 para motor diesel, bem como os respectivos serviços de substituição e manutenção.

4.4. Todas as peças, filtros e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, vícios, sinais de utilização anterior ou recondicionamento, sendo vedado o fornecimento de componentes usados, remanufaturados ou recuperados.

4.5. As peças e os materiais deverão ser compatíveis com o modelo, a motorização e as especificações técnicas do veículo, admitindo-se produtos equivalentes aos originais, desde que apresentem qualidade, segurança, desempenho e durabilidade compatíveis, e sejam de marcas consolidadas no mercado.

4.6. Antes da instalação, a contratada deverá conferir a compatibilidade das peças e dos materiais com o veículo, responsabilizando-se integralmente por erros de fornecimento, aplicação inadequada ou incompatibilidade técnica.

4.7. O óleo lubrificante deverá possuir viscosidade SAE 15W40, atender às especificações recomendadas para o motor do veículo e ser fornecido em embalagem original, lacrada, identificada e dentro do prazo de validade.

4.8. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, observando-se as boas práticas de manutenção automotiva, as recomendações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

4.9. A execução ocorrerá nas dependências da empresa contratada, que será responsável pela guarda, conservação e segurança do veículo durante todo o período em que permanecer sob sua responsabilidade, respondendo por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus empregados ou representantes.

4.10. A empresa contratada deve possuir sede ou oficina mecânica estabelecida a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Capão da Canoa, evitando a indisponibilidade do veículo por tempo prolongado devido a longos deslocamentos e garantindo agilidade na entrega e retirada do veículo.

4.11. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço e da efetiva disponibilização do veículo pela Administração.

4.12. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar os testes e as verificações necessários, entregando o veículo em plenas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, conforto e trafegabilidade.

4.13. As peças substituídas deverão ser apresentadas ao fiscal da contratação para conferência, cabendo à Administração definir sua destinação, ressalvados os materiais sujeitos à logística reversa ou à destinação ambiental obrigatória.

4.14. A contratada deverá conceder garantia para as peças fornecidas e para os serviços executados, observando, no mínimo, os prazos do fabricante e da legislação aplicável, obrigando-se a corrigir falhas ou substituir componentes defeituosos sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.15. Não será exigida garantia contratual, considerando o baixo valor da contratação, a execução pontual do objeto e a possibilidade de mitigação dos riscos mediante fiscalização, recebimento definitivo e garantia das peças e dos serviços.

4.16. Não será permitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de responsabilização única pelo fornecimento das peças, pela execução dos serviços, pelos testes e pela garantia da manutenção realizada.

4.17. Não será exigida vistoria prévia para participação na dispensa eletrônica, uma vez que as especificações do veículo, das peças e dos serviços estão suficientemente descritas neste Termo de Referência. A empresa contratada deverá, antes da instalação, conferir a compatibilidade das peças com o veículo, assumindo responsabilidade por eventual incompatibilidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução contratual consistirá no fornecimento integral das peças e dos materiais e na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no micro-ônibus VW 9.160 OD Mascarello Granmini, placas JBU8A15, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. O início da execução ocorrerá após a emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço, bem como após a disponibilização do veículo pela Administração à empresa contratada.

5.3. O prazo máximo para conclusão integral do objeto será de até 3 (três) dias úteis, contados da data em que estiverem atendidas, cumulativamente, as condições previstas no item anterior.

5.4. Os serviços serão executados nas instalações da empresa contratada, em local adequado, seguro e compatível com a realização de manutenção em veículo de transporte coletivo, devendo a contratada dispor de profissionais, equipamentos, ferramentas e estrutura necessários à perfeita execução do objeto.

5.5. A empresa contratada deve possuir sede ou oficina mecânica estabelecida a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros do município de Capão da Canoa, evitando a indisponibilidade do veículo por tempo prolongado devido a longos deslocamentos e garantindo agilidade na entrega e retirada do veículo. O transporte do micro-ônibus até a oficina e seu retorno serão realizados pela Administração, salvo se houver necessidade de remoção por guincho em razão de responsabilidade da contratada, hipótese em que os respectivos custos serão suportados integralmente por ela.

5.6. No ato da entrega do veículo à contratada, deverá ser formalizado termo contendo, no mínimo, a identificação do micro-ônibus, a placa, a quilometragem, o nível de combustível, o estado geral aparente e eventuais avarias preexistentes, preferencialmente acompanhado de registro fotográfico.

5.7. A contratada deverá realizar conferência prévia da compatibilidade das peças e dos materiais com o veículo antes de qualquer instalação, sendo responsável por eventuais erros de fornecimento, aplicação ou montagem.

5.8. A execução deverá compreender, no mínimo:

5.8.1. retirada e substituição dos amortecedores dianteiros e traseiros;

5.8.2. drenagem e substituição do óleo lubrificante do motor;

5.8.3. substituição dos filtros de ar, combustível, separador de água, óleo lubrificante e válvula APU;

5.8.4. instalação das peças e dos materiais fornecidos;

5.8.5. realização dos ajustes, reapertos, verificações e testes necessários ao correto funcionamento do veículo.

5.9. Durante a execução, a contratada deverá observar as recomendações do fabricante, as boas práticas de manutenção automotiva e as normas de segurança, respondendo integralmente pela qualidade dos serviços e pelos danos causados ao veículo ou a terceiros em razão de sua atuação.

5.10. Caso seja identificada a necessidade de serviço ou peça não previstas neste Termo de Referência, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização, apresentando justificativa técnica, sendo vedada a execução ou cobrança de item adicional sem autorização prévia e expressa da Administração.

5.11. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar teste funcional e inspeção final, a fim de comprovar o correto funcionamento do motor, do sistema de suspensão e dos componentes substituídos.

5.12. O veículo deverá ser entregue limpo, em plenas condições de funcionamento, segurança, estabilidade, conforto e trafegabilidade, acompanhado da nota fiscal, da relação das peças aplicadas e das informações relativas à garantia.

5.13. As peças substituídas deverão ser mantidas disponíveis para conferência pelo fiscal da contratação, cabendo à Administração definir sua destinação, ressalvados os resíduos sujeitos à logística reversa ou destinação ambiental obrigatória.

5.14. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega do veículo e a realização das verificações iniciais pelo fiscal, mediante conferência dos serviços, das peças, dos quantitativos e da documentação apresentada.

5.15. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento integral das especificações, dos testes de funcionamento e da documentação exigida, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos vícios identificados durante o período de garantia.

5.16. Os serviços ou materiais executados em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada promover a correção, a substituição ou a reexecução, sem ônus para a Administração e no prazo fixado pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A aferição do cumprimento do objeto será realizada após a conclusão integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no micro-ônibus VW 9.160 OD Mascarello Granmini, placas JBU8A15, mediante verificação quantitativa e qualitativa das peças, dos materiais e dos serviços executados.

7.2. A medição será realizada em etapa única, considerando-se o fornecimento integral das peças e dos materiais, a execução completa dos serviços e a entrega do veículo em condições adequadas de funcionamento, segurança, estabilidade, conforto e trafegabilidade.

7.3. Para fins de medição e recebimento, o fiscal da contratação (ou servidor designado para tal) deverá verificar, no mínimo:

7.3.1. o fornecimento e a instalação dos amortecedores dianteiros e traseiros previstos;

7.3.2. o fornecimento e a substituição dos filtros de ar, combustível, separador de água, óleo lubrificante e válvula APU;

7.3.3. o fornecimento e a aplicação da quantidade especificada de óleo lubrificante SAE 15W40;

7.3.4. a compatibilidade, a qualidade e o estado de conservação das peças e dos materiais aplicados;

7.3.5. a correta execução dos serviços de substituição dos amortecedores, troca do óleo do motor e substituição dos filtros;

7.3.6. a realização dos ajustes, reapertos, verificações e testes funcionais necessários;

7.3.7. a entrega da relação das peças instaladas e das respectivas condições de garantia.

7.4. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega do veículo, mediante inspeção inicial e conferência das peças, dos materiais, dos serviços e da documentação apresentada pela contratada.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação de que o objeto foi executado integralmente e em conformidade com este Termo de Referência, mediante atesto do fiscal responsável, sem prejuízo das obrigações da contratada durante o período de garantia.

7.6. Os serviços, as peças ou os materiais que estiverem em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada realizar a correção, a substituição ou a reexecução no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.7. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal da contratação e a regular liquidação da despesa.

7.8. A Nota Fiscal deverá discriminar, de forma clara, as peças e os materiais fornecidos e os serviços executados, com indicação dos respectivos quantitativos e valores, observada a composição da proposta vencedora.

7.9. Não serão pagos serviços, peças, materiais ou despesas adicionais que não tenham sido previamente autorizados pela Administração e formalmente incorporados à contratação, quando legalmente cabível.

7.10. Na hipótese de inconformidade parcial, a Administração poderá glosar o valor correspondente à parcela não aceita, promovendo o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada e recebida, sem prejuízo da obrigação de correção e da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

7.11. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica de pagamentos adotada pela Administração.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

8.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como **bem e serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2.1. A adoção do menor preço global justifica-se pela natureza integrada do objeto, que compreende o fornecimento das peças e dos materiais e a execução dos respectivos serviços de manutenção em um único veículo, devendo uma única empresa responder pela compatibilidade dos componentes, pela instalação, pelos testes de funcionamento e pela garantia da manutenção realizada.

8.2.2. A proposta deverá contemplar a totalidade das peças, dos materiais, da mão de obra, das ferramentas, dos equipamentos, dos tributos, dos encargos e das demais despesas necessárias à execução integral do objeto, não sendo admitida proposta parcial.

8.2.3. Não será exigida apresentação de amostra, sem prejuízo da possibilidade de a Administração solicitar catálogos, fichas técnicas ou outros documentos necessários à verificação da compatibilidade das peças e dos materiais ofertados com o micro-ônibus VW 9.160 OD Mascarello Granmini, placas JBU8A15.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

8.15. Declaração Unificada;

8.16. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.17. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. O início dos serviços ficará condicionado à emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela Administração, bem como à disponibilização do micro-ônibus VW 9.160 OD Mascarello Granmini, placas JBU8A15, à empresa contratada.

9.2. Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar:

9.2.1. dados de identificação do responsável pelo acompanhamento dos serviços, com nome, telefone e endereço eletrônico para contato;

9.2.2. declaração de que possui estrutura, profissionais, ferramentas e equipamentos adequados à execução da manutenção;

9.2.3. relação ou descrição técnica das peças, dos filtros, do óleo lubrificante e dos demais materiais que serão aplicados no veículo, com identificação do fabricante e comprovação de compatibilidade com o modelo e a motorização do micro-ônibus;

9.2.4. comprovação da garantia das peças e dos serviços, com indicação dos respectivos prazos e condições de atendimento;

9.2.5. dados bancários e cadastrais necessários ao faturamento e ao pagamento.

9.3. A entrega do veículo à contratada deverá ser formalizada por meio de termo próprio, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a placa, a quilometragem, o nível de combustível, o estado geral aparente e eventuais avarias preexistentes, preferencialmente acompanhado de registro fotográfico.

9.4. A contratada deverá conferir o veículo e os dados constantes no termo de entrega antes do início dos serviços, registrando imediatamente qualquer divergência identificada.

9.5. Não poderão ser instaladas peças ou utilizados materiais sem a prévia confirmação de sua compatibilidade técnica com o veículo, sendo a contratada integralmente responsável por eventual aplicação incorreta ou inadequada.

9.6. O início dos serviços dependerá de autorização expressa do fiscal ou do gestor da contratação, sendo vedada a execução de serviços adicionais ou a substituição de itens não previstos sem prévia autorização da Administração.

9.7. A ausência de qualquer documento ou informação necessária à verificação da conformidade técnica poderá impedir o início da execução até a sua regularização, sem gerar direito a pagamento adicional ou prorrogação automática do prazo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Combustíveis e lubrificantes: 1148 - 3.3.90.30.01.00.00.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS - 1.500.0000.0000

Material de Limpeza: 1148 - 3.3.90.30.22.00.00.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO - 1.500.0000.0000

Peças para manutenção: 1148 - 3.3.90.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - 1.500.0000.0000

Serviços: 1154 - 3.3.90.39.19.00.00.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS - 1.500.0000.0000

Capão da Canoa/RS, 21 de julho de 2026.

Cerli Ribeiro Novaski
Secretária de Assistência e Inclusão Social

Jonas Fernando Wenclevski
Servidor Público

Joel Cardoso Alves
Servidor Público